



LEI Nº 2109/2019

SÚMULA: *Concede revisão geral de remuneração salarial aos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, para a data base do exercício de 2019, com excessão do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, por terem seus subsídios fixados através da Lei Municipal 1.961/2016 de 31 de agosto de 2016, para o exercício de 2019.*

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a partir de 01 de janeiro de 2019, revisão geral de remuneração salarial aos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas de 2,06 % (Dois inteiros e zero seis centésimos) por cento, como reposição salarial pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, no período de janeiro à dezembro de 2018, com exceção:

I - Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, por terem seus subsídios fixados através da Lei Municipal 1.961/2016 de 31 de agosto de 2016, para o exercício de 2017;

II – Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, os quais são fixados pela Lei Federal 13.708/2018;

III – Quadro do Magistério, regulados por Estatuto Próprio sendo fixados pelo Piso Salarial, conforme a Lei 2066/2018.

Art. 2º - A matriz salarial a ser observada para os cargos objeto da alteração são as contidas nos anexos I,II,III, IV, XIV e XV da Lei Municipal nº 1.715/2013, que passam a fazer parte integrante dos anexos XI, XII, XIII, XIV e XV da citada Lei e suas alterações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de janeiro de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal